

(...)

Aviso n.º 15780/2009

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, torna público que por despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 11 de Agosto de 2009, foi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análises Clínicas no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, nos termos constantes do anexo ao presente aviso

2 de Setembro de 2009 — O Presidente, *António Manuel de Almeida Dias*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte

2 — Grau — Mestre

- 3 — Especialidade — Análises Clínicas
 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120
 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres
 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Area científica	Sigla	Créditos
Qualidade e Certificação	QC	3
Ciências Sociais e Jurídicas	CSJ	5
Gestão e Administração	GA	3
Análises Clínicas	AC	109
<i>Total</i>		120

7 — Plano de estudos

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte**Grau de Mestre****Análises Clínicas****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Clínica e Endocrinologia	AC	Semestral	168	TP 13, PL 26	6	
Genética e Citogenética Clínica	AC	Semestral	168	TP 13, PL 26	6	
Imunologia Clínica e Alergologia	AC	Semestral	168	TP 13, PL 26	6	
Bacteriologia Clínica	AC	Semestral	140	TP 13, PL 26	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Creditos	Observações
			Total	Contacto		
Parasitologia e Micologia Clínica	AC	Semestral	140	TP: 13; PL: 26	5	
Virologia Clínica	AC	Semestral	140	TP: 13; PL: 26	5	
Toxicologia Clínica	AC	Semestral	140	TP: 13; PL: 26	5	
Oncobiologia Clínica	AC	Semestral	112	TP: 26	4	
Hematologia e Imunohemoterapia Clínica	AC	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	
Trombose e Hemostase	AC	Semestral	140	TP: 13; PL: 12	5	
Hematooncologia	AC	Semestral	112	TP: 26	4	
Diagnósticos Moleculares	AC	Semestral	112	TP: 13; PL: 26	4	

QUADRO N.º 2

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Creditos	Observações
			Total	Contacto		
Patologia e Semiologia Laboratorial	AC	Semestral	112	TP: 39	4	
Métodos Instrumentais e Automatização em Análises Clínicas	AC	Semestral	84	TP: 26	3	
Controlo da Qualidade e Certificação	QC	Semestral	84	TP: 26	3	
Gestão e Administração de Unidades de Saúde	GA	Semestral	84	TP: 26	3	
Legalidade e Ética na Profissão	CSJ	Semestral	84	TP: 20; S: 6	3	
Psicologia do Doente	CSJ	Semestral	56	TP: 13	2	
Estágio Profissional	AC	Anual	1176	E: 525	42	(a)
Dissertação ou Trabalho de projecto	AC	Anual	1176	TC: 10; OT: 16; S: 10	42	(a)

(a) O aluno optará pela realização de Estágio com apresentação de relatório ou pela realização de Dissertação ou Trabalho de Projecto, de acordo com o definido no artigo 20.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 74/2006 alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008

202259474

CODEPA — CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, S. A.

Despacho n.º 20328/2009

Estatutos do Instituto Superior de Novas Profissões

De acordo com o disposto no artigo 140.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, é dever das entidades instituidoras dos estabelecimentos de ensino superior privado dotar estes “de estatutos que, no respeito da lei, definam os seus objectivos, o projecto científico, cultural e pedagógico, a estrutura orgânica, a forma de gestão e organização que adopta e outros aspectos fundamentais da sua organização e funcionamento”.

Dando cumprimento ao invocado preceito legal, a Administração da CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões, aprovou para este Instituto os presentes estatutos, no âmbito de um processo de revisão e de actualização daquele que vinha regendo a sua organização e funcionamento.

Contêm estes novos estatutos a enunciação dos princípios, das finalidades e dos objectivos que norteam a actividade do Instituto Superior de Novas Profissões, bem como a definição das normas fundamentais por que passam a reger-se a sua estrutura orgânica e o seu funcionamento.

O desenvolvimento do que nele se estabelece será objecto de regulamentos aprovados pelos órgãos próprios do Instituto, de acordo com a competência atribuída a cada um.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto Superior de Novas Profissões, a seguir designado por INP, é uma instituição de ensino superior politécnico, privada,

instituído pela CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A.

2 — O INP é, nos termos legais aplicáveis, um estabelecimento de ensino superior politécnico oficialmente reconhecido como de interesse público e integrado no sistema educativo.

3 — Os cursos do INP que conferem grau académico ou diploma equivalente são cursos autorizados e reconhecidos, nos termos da lei, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 2.º

Actividades conexas e complementares

O INP desenvolve, a par do ensino superior politécnico, actividades conexas ou complementares deste ensino, designadamente nos domínios da investigação aplicada e outras formações especializadas, aliando uma formação sólida ao nível teórico a uma formação técnica adequada.

Artigo 3.º

Sede, instalações e equipamentos

1 — O INP tem a sua sede em Lisboa, na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, freguesia da Ameixoeira.

2 — Para o desenvolvimento das suas actividades, o INP dispõe de instalações e equipamentos, os quais lhe são especificamente afectados pela entidade instituidora.

Artigo 4.º

Responsabilidade da entidade instituidora

1 — Cabe à CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A. assegurar ao INP os meios adequados ao seu normal funcionamento.

2 — As competências atribuídas por lei às entidades instituidoras dos estabelecimentos de ensino superior privado são exercidas pelo Conselho de Administração da CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., nos termos previstos no artigo 10.º destes Estatutos e sem prejuízo da autonomia científica, pedagógica e cultural do INP.